



BOLETIM OFICIAL

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme os originais, extraídas do contrato de sociedade unipessoal por quotas com a denominação "IL GUSTO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA":

CONTRATO DE SOCIEDADE

Gian Franco Marcolin, solteiro, maior, natural de Cormons, Itália, nascido a 5, de Dezembro de 1965, residente na Achada Santo António, Praia, portador do passaporte nº B889599 emitido em Itália a 28 de Abril de 2004.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "IL GUSTO, Sociedade Unipessoal, Lda." e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Cidade de Lisboa, na cidade da Praia, freguesia Nossa Senhora da Graça.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de restauração, gestão de empresas, projectos e empreendimentos, investimentos, prestação de serviços no sector do turismo.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades, publicas, ou privadas mesmo com o objectivo diferente do acima referido.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de CVE 200.000\$00 (duzentos mil escudos) cabo-verdianos em nome de um único sócio.

Artigo 5º

(Gerência e Vinculação)

1. A gerência será exercida pelo sócio Gian Franco Marcolin ou por alguém devidamente indigitado pelo sócio para exercer essa função.

2. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela gerência a quem competirá, além de outras atribuições fixadas na Lei, orientar todos os negócios sociais.

3. A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente ou de um mandatário, nos limites especificados no seu mandato.

Artigo 6º

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, terão a aplicação decidida pelo sócio único.

Artigo 7º

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1361)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “J. NASCIMENTO – MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PRODUTOS ALIMENTARES E COMÉRCIO GERAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

José Soares Nascimento, solteiro, maior, natural da freguesia da Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, residente em Achada São Filipe, cidade da Praia, portador do Passaporte nº JK3123000, emitido em 25 de Agosto de 2004, no Canada, que constitui por escrito particular uma sociedade comercial unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se “J. NASCIMENTO – MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PRODUTOS ALIMENTARES E COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe, Cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação exportação e comercialização de materiais de construção, produtos alimentares, produtos da indústria química, electrodomésticos, materiais de transporte e acessórios.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco milhões de escudos, correspondente a quota do sócio único, José Soares Nascimento, realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do código das empresas comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não seja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou superlativo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1362)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de sete folhas, estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima denominada “GAMBOA – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

GAMBOA – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, AS.

Outorgantes:

1º A SLN – MADEIRA, SGPS, S.A., sociedade anónima com sede na Rua João de Deus, nº 12 – C, freguesia da Sé, Funchal, com o capital social integralmente realizado de duzentos e cinquenta mil euros, pessoa colectiva número 511120753, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o nº 04670/991209, neste acto representada pela Drª Raquel Spencer Medina, advogada, titular da C.º Prof.035/01, com escritório na cidade da Praia;

2º Tereza Teixeira de Jesus Teixeira Barbosa Amado, natural de São Filipe, Ilha do Fogo, Cabo-Verde, residente na cidade da Praia, portadora do N.I.F.10020525, titular do Bilhete de Identidade nº 91372, emitido pelo Serviço de Identificação Civil e Criminal da Praia, a 24/01/2002, e válido até 24/01/2007, casada sob o regime de bens adquiridos, com Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado, natural de Cabo Verde.

Constituem uma sociedade comercial, anónima que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adoptada a denominação de "GAMBOA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A."

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na Achada Santo António, prédio Ferreira's Car, Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, podendo ser alterada para outro concelho, por deliberação conselho de administração.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária e a prestação de serviços afins, o que inclui a compra e venda de bens imóveis, a construção, para venda, arrendamento ou cessão de exploração de prédios urbanos, seja qual for a sua utilização, nomeadamente a turística; e a prestação de serviços de aconselhamento em matéria urbanística e de promoção imobiliária, a preparação de planos urbanísticos de pormenor e de projectos de actuação urbanística de qualquer natureza, designadamente de loteamento, de arquitectura e de especialidade.

Artigo 5º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por 500 acções ordinárias, nominais, com o valor de 10.000\$00 cada uma.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

1. Poderá haver títulos de 1, 5, 10 e 100 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, bem como optar pela sua forma meramente escritural.

2. As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 7º

1. Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuírem, com excepção de deliberação em contrário da assembleia-geral.

2. Sem violação dos eventuais limites legais impostos à aquisição ou detenção de acções próprias, a sociedade terá preferência na aquisição de acções que uma accionista pretenda alienar, sendo para tal representada pelo conselho de administração.

Artigo 8º

A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazos por deliberação do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 9º

São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito a, pelo menos, um de voto.

2. A cada 10 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou, nos casos especiais previstos na Lei, pelo conselho fiscal ou pelo tribunal, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória duma assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do conselho fiscal.

2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 13º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, o fiscal único e o seu substituto;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
- f) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma sociedade participante, se e quando permitidos por lei;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a Lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

Artigo 14º

A assembleia-geral reunirá na sede social e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertencem dois secretários, eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 15º

1. Sempre juízo do disposto no nº 1 do artigo 11º, as deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. Requer-se a maioria qualificada de dois terços do capital representado para alterações dos estatutos.

Artigo 16º

1. O conselho de administração é composto por três membros, um dos quais presidirá.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 17º

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gestão, orientando os negócios sociais e administrando o seu património, e representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- d) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, incluindo participações no capital de sociedades, de acordo com o objecto social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 18º

1. O conselho de administração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea g), num dos administradores ou numa comissão executiva.

2. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em mandatários.

Artigo 19º

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

- a) Membros do conselho de administração;
- b) Membros da comissão executiva;
- c) Mandatários com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos do respectivo mandatos.

2. Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

1. O conselho de administração reúne mensalmente poderá fazê-lo trimestralmente se tiver, delegado as suas competências num administrador ou numa comissão executiva.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não puder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.

3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

4. Das reuniões do conselho de administração serão obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior

Artigo 21º

1. O conselho de administração poderá criar uma comissão executiva com o máximo de três membros.

2. Serão delegadas, ou sub-delegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria de gestão ordinária.

3. A comissão executiva funcionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais.

Artigo 22º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão contabilistas ou auditores certificados.

3. O mandato é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse dos que os vierem a substituir.

Artigo 23º

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Examinar a escrita da sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 24º

Sempre juízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar, auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se.

Artigo 25º

A remuneração dos titulares dos órgãos sociais será definida pela assembleia-geral.

Artigo 26º

Sob proposta do conselho de administração, poderá a assembleia-geral aprovar regalias sociais complementares da remuneração dos titulares dos órgãos sociais, das entidades em que tenham sido delegados poderes de administração executivos, dos directores executivos, e do demais pessoal, tais como complementos de pensões, seguros de vida e de doença, utilização de residências e uso de viaturas de serviço.

Artigo 27º

Os órgãos sociais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, que poderão ser livros de folhas soltas, desde que legalmente permitido.

Artigo 28º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 29º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 30º

Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Artigo 31º

Fica desde já autorizada o conselho de administração, nos termos da alínea b) do nº 6 do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da compra da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao processo de constituição da sociedade.

Artigo 32º

São desde já, eleitos os administradores abaixo indicados e com dispensa de caução:

Conselho de administração:

Presidente: Eng. José Henrique Parente de Sousa Revés

Vogais:

– Dr. José Luís Fernandes Lopes

– Dr. Tiago Feijóo Vaz de Mascarenhas

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 9 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1363)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “FONSECA & LANDIM – PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º.

FONSECA & LANDIM, LDA – PROJECTOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, IMOBILIÁRIA E COMÉRCIO”

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos do presente estatuto e da lei, uma sociedade por quotas, entre:

a) António Manuel Fonseca, natural de Cabo Verde, residente nos Estados Unidos da América, portador do Passaporte nº 207336102, emitido por National Pasaport Center, em 23/10/2002, casado em regime de separação de bens com Cândida da Rosalina Tavares Landim da Fonseca; representado neste acto pelo sócio Luís José Tavares Landim

b) Humberto Tavares Landim, natural de Cabo Verde, residente na Vila de Espargos, Ilha do Sal, portador do

Bilhete Identidade nº 324428, emitido pela Conservatória/Cartório do Sal, em 21/07/2003, unido de facto reconhecido, em regime de bens adquiridos, com Anna Manuela Mutiara Manoe Viegas Carascalão Landim; representado neste acto pelo sócio Luís José Tavares Landim

c) Luís José Tavares Landim, natural de Cabo Verde, residente em Achada Santo António, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 7, emitido em 07/04/2005, pelo ANICC, Praia, casado em regime de bens adquiridos com Iolanda Maria Fernandes Lopes Landim.

Artigo 2º

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação FONSECA & LANDIM, LDA – Projectos de Engenharia, Construção, Imobiliária e Comércio”, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Achada Santo António, na Praia, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral, criar delegações, representações ou transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos de engenharia;
- b) Execução de obras de construção civil, públicas e particulares;
- c) Gestão e Fiscalização de obras;
- d) Promoção e intermediação imobiliária, nomeadamente, construção, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- e) Produção, importação, comercialização e aluguer de equipamentos e materiais de construção civil;
- f) Exploração e comercialização de inertes;
- g) Comércio geral;
- h) Representações.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de vinte milhões de escudos, representado por quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos) pertencente a António Manuel Fonseca, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos) pertencente a Humberto Tavares Landim, correspondente a 30% do capital social;
- c) Uma quota de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) pertencente a Luís José Tavares Landim, correspondente a 10% do capital social;

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia-Geral, aprovado por pelo menos três quartos dos votos representativos do capital social.

3. O capital social encontra-se totalmente realizado em equipamentos. A relação de equipamentos consta de documento complementar.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou dois gerentes, nomeados em Assembleia-Geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Compete aos gerentes, praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

2. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral que, no primeiro caso lhes fixará a remuneração.

Artigo 7º

(Documentos)

1. A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos, pelas assinaturas do(s) gerente(s).

2. Os actos de mero expediente são validamente praticados por um só gerente.

3. Os gerentes são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, por qualquer dos sócios a designar pela Assembleia-Geral.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo trezentos e vinte e três do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é composta pelos sócios e é convocada por anúncio público ou por carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência mínima.

2. A mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de um ano renovável.

Artigo 10º

(Deliberações)

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à Assembleia-geral poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo, para tal, enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, fax ou telex, com antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da respectiva assembleia.

Artigo 11º

(Serviços à Empresa)

1. Os sócios poderão prestar trabalhos e serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A Assembleia-geral definirá as condições de prestação de trabalhos e serviços à sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

(Participação noutras empresas e associações)

A sociedade poderá, por decisão da Assembleia-Geral, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 13º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos do artigo 300º do Código das Empresas Comerciais.

4. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, a qual desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

5. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão as quotas cedidas nos termos dos números dois e três, será o valor apurado no último balanço dado.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia-geral para o efeito e, à partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 15º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia-Geral.

Artigo 16º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral.

3. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 17º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 9 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1364)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "RAMALHO DELGADO & PIRES ECOLOGIA, LDA".

Outorgantes:

PRIMEIRO: Pedro José Sapinho Rodrigues Pires, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Passaporte nº J014563 emitido em 02/09/2002, residente em Achada Santo António;

SEGUNDO: Ibraltino Rosa Delgado, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 102 emitido em 09/08/2004, residente em Achada Santo António;

TERCEIRO: José Roberto Ramalho Varela, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 10890 emitido em 21 de Dezembro de 2005, residente em Achada Santo António;

QUARTO: Evanilde Lisa Pires Fernandes, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 30597 emitido em 11 de Agosto de 2000, residente em Achada Santo António.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade comercial é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação "RAMALHO, DELGADO & PIRES, AGRO ECOLOGIA, LDA" será regida pelos estatutos e regulamento interno, podendo utilizar a sigla "R, D & PIRES, LDA".

Artigo 2º

Tem a sua sede em Achada Santo António - Praia, e a gerência poderá criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto a elaboração e execução de projectos de jardinagem e criação de espaços verdes.
2. Projecção e instalação do sistema de irrigação localizada
3. Assistência técnica nas diferentes áreas agro - ecológicas e Manutenção de espaços verdes.

4. Importação exportação e comercialização de produtos agro-ecológicas e pecuária.

5. Introdução de novas tecnologias agro-pecuária

6. Produção e promoção dos produtos agro-pecuária

7. Protecção e preservação do meio ambiente

8. Prestações de serviços e cooperações com outras empresas, associações, ONGs, e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Artigo 4º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões escudos) e encontra-se subscrito e realizado em dinheiro em 50%, pelos sócios e as quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Quatro quotas iguais de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) cada, pertencentes a:

– Pedro José Sapinho Rodrigues Pires;

– Ibraltino Rosa Delgado;

– José Roberto Ramalho Varela;

– Evanilde Lisa Pires Fernandes.

b) Os Sócios poderão pagar em duas porções

– 1ª Porção: Cinquenta por cento do seu valor que lhe cabe ou seja 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos);

– 2ª Porção: Os restantes cinquenta por cento ou seja 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos) no prazo de três anos.

2. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 5º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, e estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 6º

A sociedade, por deliberação da Assembleia-geral, a realizar no prazo de quarenta e cinco dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo quinto deste contrato.

Artigo 7º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo, e fora dele, incumbe ao sócio Evanilde Lisa Pires Fernandes, com dispensa de caução, que fica desde já nomeada gerente.

2. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante o que for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo montante.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastante, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

4. A Assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 9º

1. Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

1. As Assembleias-gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telefax, correio electrónico dirigidas aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência.

2. O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação expressa assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo 11º

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da Assembleia-geral, deve esta apreciá-lo antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo

Artigo 12º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos os dez por cento para o fundo de reserva legal ou outras reservas que a assembleia-geral delibere fazer, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 13º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 14º

Em caso de morte ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo de este preferir afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios e as respectivas quotas amortizadas pelo seu valor nominal.

Artigo 15º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Artigo 16º

Sem prejuízo das disposições previstas no Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 9 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1365)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade Anónima denominada “VAS CABO VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA” de 111.808.000\$00 para 159.808.000\$00, e altera o artigo quinto:

Artigo 5º

CAPITAL: 159.808.000\$00 e encontra-se dividido em 159.808 acções, de 1000\$00 (mil escudos), cada uma.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 12 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1366)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação MARIA DE FATIMA MOTA FREITAS LOPES DA SILVA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Maria de Fátima Mota Freitas Lopes da Silva, maior, casada, em regime de comunhão de adquiridos, com Osvaldo Lopes da Silva, natural da Vila da Ribeira Brava freguesia de Nossa Senhora do Rosário, ilha de São Nicolau, residente na cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 237600, emitido em 8 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial uni pessoal, por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “MARIA DE FÁTIMA MOTA FREITAS LOPES DA SILVA -SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, no Plateau, na Rua Governador Roçadas, nº 8.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país, por deliberação da gerência.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a venda de conserva de atum.

Artigo 5º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota única pertencente a Maria de Fátima Mota Freitas Lopes da Silva.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida pela sócia única ou por quem por ela for designado para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovadas as contas da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem, nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.
2. O remanescente dos lucros líquidos será aplicado conforme decisão da sócia.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 13 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1367)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação “GLOBALMAT – ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉCTRICOS E DE CONSTRUÇÃO, S. A”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Gabriela das Dores Lopes dos Reis Soares, divorciada, natural de São Nicolau, residente em Palmarejo, Praia, Bilhete de Identidade nº 258652;

SEGUNDO: Francisco João Soares, divorciado, natural de São Nicolau, residente em Palmarejo, Praia, Bilhete de Identidade nº 213321.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma Sociedade Comercial, Anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

1. A Sociedade adopta a denominação de “GLOBALMAT – Estabelecimento Comercial de Materiais Eléctricos e de Construção, S. A”.
2. A Sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas específicas cujas aplicações decorra do objecto da Sociedade.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede em Palmarejo, Cidade da Praia, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto de país.

Artigo 4º

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto, comércio geral, importação e exportação, artigos decorativos, todos os materiais eléctricos, ferramentas e equipamentos eléctricos ferramentas e equipamentos de construção civil, materiais de construção e acessórios, electrodomésticos, mobiliários de escritórios e géneros alimentícios.

Artigo 5º

(Capital)

1. O Capital social da sociedade é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) encontra-se realizado nesta data em dinheiro o valor de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) correspondente a 50% do capital social devendo o restante 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) correspondente a 50% do capital social a serem realizados num período de 5 (cinco) anos.
2. O capital social está representado por dez mil acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.
3. O capital social é representado, dentro dos limites legais por acções nominativas assim distribuídas.

- a) Cinco mil acções pertencentes ao accionista Gabriela das Dores Lopes dos Reis Soares, tendo participado nesta data com a entrada em dinheiro de dois milhões e quinhentos mil escudos;
- b) Cinco mil acções pertencentes ao accionista Francisco João Soares, tendo participado nesta data com a entrada em dinheiro de dois milhões e quinhentos mil escudos;

Artigo 6º

(Aumento do Capital)

O capital social poderá ser elevada, uma ou mais vezes, com qualquer importância em dinheiro, bens fornecidos pelos Sócios ou incorporações de reservas.

Artigo 7º

(Conselho de Administração)

- a) A administração da Sociedade incumbe a um conselho de administração constituído por três membros, podendo ser ou não accionista e eleito pela assembleia-geral por um período de dois anos, reelegíveis uma ou mais vezes;
- b) Os Administradores têm os mais amplos poderes de administração e de representação da Sociedade em Juízo e perante terceiros;
- c) Em caso de ausência ou impedimento de um dos administradores, este poderá ser representado por uma pessoa estranha à Sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

Artigo 8º

(Vinculação da Sociedade)

- a) A Sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois dos administradores;
- b) Os actos de mero expediente são validamente praticados por qualquer dos administradores.

Artigo 9º

(Contas)

1. A verificação das contas da sociedade pode ser cometida a uma sociedade de auditorias por decisão do conselho de administração, sem prejuízo da competência que cabe ao conselho fiscal
2. O fiscal único pronunciar-se -à obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo 10º

(Lucros)

Os lucros do exercício económico, apurados em conformidade com lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal nunca inferior a 5%, e de outras reservas, que a lei determinar;
- b) Constituição e reforço ou reintegração de outras reservas conforme a deliberação da assembleia-geral;
- c) O remanescente será aplicado ou distribuído conforme a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Ano)

- a) O ano social e financeiro é o ano civil;
- b) Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade

Artigo 12º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

- a) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, na forma combinada entre os sócios.

Artigo 13º

(Dissolução)

A Sociedade só se dissolverá, e será liquidada, nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia-geral por maioria representativa de pelo menos dois terços de capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicados.

Artigo 14º

(Cargos Sociais)

Os membros que integram os cargos sociais, pelos períodos estabelecidos na alínea a) do artigo 7º, serão eleitos na primeira Assembleia-geral da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 13 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1368)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “RAL – GÉNEROS ALIMENTÍCIOS GERAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Outorgante: Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba, solteira, maior natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho Praia - Cabo

Verde, portadora do Bilhete de Identidade nº 157191 emitido em 20 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação da Praia, que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos seguintes:

Primeiro

(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação “RAL – Géneros Alimentícios e Comércio - Geral, Sociedade Unipessoal Lda.” e é constituída por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede no Concelho da Praia, em Palmarejo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Segundo

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

O comércio de géneros alimentícios, artefactos e utilidade doméstica, importação exportação, prestação de serviços e representação.

Terceiro

(Capital Social)

O capital social, é de 200.00\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se realizado em dinheiro representado por uma quota única pertencente a Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba.

Quarto

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, e a representação em juízo e fora dele compete à sócia única.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou procurador com poderes atribuídos por mandato.

Quinto

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, no quadro da lei que rege as disposições legais vigentes em Cabo Verde aplicáveis as sociedades por quotas unipessoal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 13 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1369)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “CV MULTIMÉDIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

A “CABO VERDE TELECOM, S A”, sociedade anónima de direito cabo-verdiano, com sede na Rua Cabo Verde Telecom, Várzea, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, matriculada na Conservatória de Registos da Praia sob o número 4153, com o NIF 200106481 neste acto representada por Tereza de Jesus Teixeira Barbosa

Amado e Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina, ambas advogadas inscritas na OACV, com cédula profissional n.º 044/01 e 035/01, respectivamente, com escritório na cidade da Praia, conforme por acta do Conselho de Administração n.º 4/10/2005, constituiu uma sociedade anónima unipessoal, denominada "CV MULTIMÉDIA, Sociedade Unipessoal, S.A" que se regerá pelo seguinte:

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

A sociedade denomina-se "CV MULTIMÉDIA, Sociedade Unipessoal, S.A".

Artigo 2º

1. A sede da sociedade é na Rua Cabo Verde Telecom, Várzea, na cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, em qualquer parte do território nacional bem como no exterior, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem como objecto principal a distribuição de sinais de televisão e áudio em regime de subscrição, a prestação de serviços de vídeo (vídeo on demand e pay per view), internet e a instalação e operação de um sistema de telecomunicações público.

2. Para além do disposto no número anterior, a Sociedade pode exercer outras actividades com estas relacionadas, nomeadamente a exploração da actividade publicitária, a prestação de serviços de formação profissional e assistência técnica, a comercialização de patrocínios de programação e de tempos de estúdio, produção e montagem, a gravação, edição, emissão e comercialização de publicações áudio e vídeo e de outros produtos relacionados com a sua actividade, a cedência de canal e de tempos de canal, a prestação de serviços de aquisição por visualização em casa, assim como outros serviços de telecomunicações e actividades permitidas por lei.

3. Para além do disposto no número anterior, a Sociedade pode exercer, directamente ou através da constituição ou participação em sociedades terceiras, actividades complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como quaisquer outras não proibidas por lei, nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

4. A sociedade pode, no território nacional ou fora dele, adquirir e alienar participações em sociedades, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos de empresas e consórcios e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único Cabo Verde Telecom, S.A., é de CVE 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos).

2. As acções da Sociedade são nominativas e assumem a forma escritural, sem prejuízo de ficar autorizada a conversão de acções escriturais em acções tituladas, bem como a respectiva reconversão, por simples deliberação da assembleia-geral e sem necessidade de alteração dos estatutos, nos casos e com o âmbito em que tal conversão ou reconversão forem admitidas por lei.

3. Nos termos da lei, poderá a sociedade adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Artigo 6º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 7º

1. São órgãos sociais a Assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

3. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos civis, contando-se como completo o ano da designação, podendo ser reeleitos.

4. No caso de eleição de um membro de órgão social no decurso do mandato, este termina com o dos restantes membros.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 8º

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a aplicação de resultados;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Eleger o Presidente do Conselho de Administração e demais membros, bem como, os membros do Conselho Fiscal;
- d) Definir as políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais, podendo delegar tal tarefa numa comissão de vencimentos, eleita em assembleia-geral;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Aprovar a emissão de obrigações;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis cujo valor exceda o equivalente a um décimo do montante do capital social;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que seja competente segundo a lei ou os presentes estatutos.

Artigo 10º

A assembleia-geral reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação pelo conselho de administração ou pelo órgão de fiscalização.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo 11º

1. O Conselho de Administração é composto por três membros.
2. O presidente do conselho de administração é eleito pela assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos.
3. Os membros do conselho de administração serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Artigo 12º

Ao Conselho de Administração compete, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão dos árbitros;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos órgãos sociais.

Artigo 13º

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Administrador-Delegado ou pelo Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 14º

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e não poderá funcionar sem estarem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, por sua iniciativa ou a pedido de dois Administradores, devendo fazê-lo por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao Presidente. O instrumento de representação não pode ser usado mais do que uma vez.

4. O Administrador que tenha interesses em conflito com os da sociedade não poderá votar na deliberação, directamente ou por interposta pessoa, podendo no entanto participar na reunião.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

7. Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim for deliberado na assembleia-geral que os elegeu.

Artigo 15º

O Conselho de Administração poderá delegar num Administrador Delegado ou numa Comissão Executiva, composta por três Administradores, a generalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, bem como a composição e o modo de funcionamento da Comissão Executiva.

Artigo 16º

1. Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando a sociedade vinculada pelos actos assinados:

- a) Por dois dos seus membros, desde que um deles seja obrigatoriamente o respectivo Presidente ou o Administrador em que este delegue;
- b) Pela maioria dos seus membros, em exercício de funções;
- c) Pelo Administrador Delegado, dentro dos limites da respectiva delegação;
- d) Por dois membros da Comissão Executiva;
- e) Por mandatários constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, informáticos, ou de chancela.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º

1. A fiscalização interna da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, um dos quais será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, e que serão eleitos trienalmente pela Assembleia-geral, que designará o respectivo Presidente.

2. A Assembleia-geral poderá optar por, em vez do Conselho Fiscal, confiar as funções de fiscalização a um Fiscal Único, que também terá que ser contabilista ou auditor certificado, devendo, neste caso, também elegeu um suplente.

3. Em qualquer dos casos ter-se-ão em conta os requisitos e incompatibilidades fixados na lei.

4. Além das competências que, nos termos da lei, cabem ao Conselho Fiscal, compete-lhe coadjuvar o Conselho de Administração com o seu parecer, quando para esse efeito seja solicitado.

5. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros ou do Conselho de Administração.

6. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPITULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18º

Os resultados de exercício serão afectados em conformidade com a Lei e ao que a Assembleia-geral determinar.

Artigo 19º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 20º

Ficam desde já autorizados os administradores, nos termos da alínea b) do n.º 6 artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 14 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1370)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal anónima com a denominação “CV MÓVEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

A CABO VERDE TELECOM, S A, sociedade anónima de direito cabo-verdiano, com sede na Rua Cabo Verde Telecom, Várzea, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, matriculada na Conservatória de Registos da Praia sob o número 4153, com o NIF 200106481 neste acto representada por Tereza de Jesus Teixeira Barbosa Amado e Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina, ambas advogadas inscritas na OACV, com cédula profissional n.º 044/01 e 035/01, respectivamente, com escritório na cidade da Praia, conforme por acta do Conselho de Administração n.º 4/10/2005, constitui uma sociedade anónima unipessoal, denominada “CV MÓVEL, Sociedade Unipessoal, S.A” que se rege-á pelo seguinte:

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

A sociedade denomina-se “CV MÓVEL, Sociedade Unipessoal, S.A”.

Artigo 2º

1. A sede da sociedade é na Rua Cabo Verde Telecom, Várzea, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, em qualquer parte do território nacional bem como no exterior, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto a exploração dos serviços complementares de telecomunicações Móveis, Serviço Móvel terrestre e implementação e exploração de redes de telefonia celular, no território nacional, nos termos da lei.

2. A Sociedade poderá, também, assegurar telecomunicações internacionais de Cabo Verde, nos termos da lei.

3. A Sociedade assegura também a execução das convenções, acordos e regulamentos internacionais ligados à área das telecomunicações.

4. Para além dos serviços que lhe são ou venham a ser licenciados, a Sociedade pode, em Cabo Verde e no estrangeiro, prestar outros serviços de telecomunicações bem como exercer quaisquer outras actividades complementares subsidiárias ou acessórias do seu objecto, directamente ou através da constituição ou participação em sociedade, bem como participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades.

5. A Sociedade pode adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, ainda que com objecto diferente do seu, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único Cabo Verde Telecom, S.A., é de CVE. 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil de escudos cabo-verdianos).

2. As acções da Sociedade são nominativas e assumem a forma escritural, sem prejuízo de ficar autorizada a conversão de acções escriturais em acções tituladas, bem como a respectiva reconversão, por simples deliberação da Assembleia-geral e sem necessidade de alteração dos estatutos, nos casos e com o âmbito em que tal conversão ou reconversão forem admitidas por lei.

3. Nos termos da lei, poderá a sociedade adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Artigo 6º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 7º

1. São órgãos sociais a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

3. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos civis, contando-se como completo o ano da designação, podendo ser reeleitos.

4. No caso de eleição de um membro de órgão social no decurso do mandato, este termina com o dos restantes membros.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 8º

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a aplicação de resultados;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

- c) Eleger o Presidente do Conselho de Administração e demais membros, bem como, os membros do Conselho Fiscal;
- d) Definir as políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais, podendo delegar tal tarefa numa comissão de vencimentos, eleita em Assembleia-geral;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Aprovar a emissão de obrigações;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis cujo valor exceda o equivalente a um décimo do montante do capital social;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que seja competente segundo a lei ou os presentes estatutos.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração ou pelo Órgão de Fiscalização.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo 11º

1. O Conselho de Administração é composto por três membros.
2. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos.
3. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Artigo 12º

Ao Conselho de Administração compete, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão dos árbitros;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos órgãos sociais.

Artigo 13º

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Administrador-Delegado ou pelo Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 14º

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e não poderá funcionar sem estarem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, por sua iniciativa ou a pedido de dois Administradores, devendo fazê-lo por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao Presidente. O instrumento de representação não pode ser usado mais do que uma vez.

4. O Administrador que tenha interesses em conflito com os da sociedade não poderá votar na deliberação, directamente ou por interposta pessoa, podendo no entanto participar na reunião.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

7. Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim for deliberado na Assembleia-geral que os eleger.

Artigo 15º

O Conselho de Administração poderá delegar num Administrador Delegado ou numa Comissão Executiva, composta por três Administradores, a generalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, bem como a composição e o modo de funcionamento da Comissão Executiva.

Artigo 16º

1. Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando a sociedade vinculada pelos actos assinados:

- a) Por dois dos seus membros, desde que um deles seja obrigatoriamente o respectivo Presidente ou o Administrador em que este delegue;
- b) Pela maioria dos seus membros, em exercício de funções;
- c) Pelo Administrador Delegado, dentro dos limites da respectiva delegação;
- d) Por dois membros da Comissão Executiva;
- e) Por mandatários constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, informáticos, ou de chancela.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º

1. A fiscalização interna da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, um dos quais será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, e que serão eleitos trienalmente pela Assembleia-geral, que designará o respectivo Presidente.

2. A Assembleia-geral poderá optar por, em vez do Conselho Fiscal, confiar as funções de fiscalização a um Fiscal Único, que também terá que ser contabilista ou auditor certificado, devendo, neste caso, também eleger um suplente.

3. Em qualquer dos casos ter-se-ão em conta os requisitos e incompatibilidades fixados na lei.

4. Além das competências que, nos termos da lei, cabem ao Conselho Fiscal, compete-lhe coadjuvar o Conselho de Administração com o seu parecer, quando para esse efeito seja solicitado.

5. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros ou do Conselho de Administração.

6. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPITULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18º

Os resultados de exercício serão afectados em conformidade com a Lei e ao que a Assembleia-geral determinar.

Artigo 19º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 20º

Ficam desde já autorizados os administradores, nos termos da alínea b) do n.º 6 artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 15 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(1371)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

O CONSERVADOR, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia nove de Dezembro de dois mil e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 29/051209, uma associação denominada ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE CAMPANAS DE CIMA – ANOV, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social na localidade de Campanas de Cima, freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, com o objectivo principal de contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos, com o património inicial de 26.950\$00 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta escudos) e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos 9 de Dezembro de 2005. – O Conservador, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(1372)

Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 5 de Dezembro do corrente, por “ARTICO LUIGI”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 785/05:

Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	15\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

ESTATUTOS

INDUSTRIAS ALIMENTARES DE CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, abreviadamente, “I. A. C. V. – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a fabricação de massas alimentícias, importação de matéria-prima para produção industrial e a comercialização de produtos alimentares e bebidas importação e comércio geral de géneros alimentícios, bebidas e produtos diversos; podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades que lhe sejam permitidas por Lei.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de 28.250.000\$00 (vinte oito milhões duzentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se integralmente realizado pelo sócio único Luigi Artico, resultante da unificação de quotas da “I.A.C.V, Lda.”.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único Luigi Artico, com cuja assinatura se obriga.

2. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do sócio-gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

A "I.A.C.V. – Sociedade Unipessoal, Lda.", resulta da concentração num único sócio das quotas da "I.A.C.V. LDA", de que é continuadora, transitando para a primeira todo o património da última.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 5 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1373)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 7 de Dezembro do corrente, por António José Lalanda de Freitas;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 771/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois da artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial anónima denominada "CONDOMINIO DO MAR – GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.", celebrada no dia sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1029.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Artigo primeiro

(Denominação)

1. A sociedade adoptará a denominação de "CONDOMINIO DO MAR, GESTÃO IMOBILIÁRIA S.A. "

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do seu objecto e demais legislação geral aplicável.

Artigo Segundo

(Sede e outras representações)

1. A sociedade tem a sua sede social na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, podendo ser transferida para qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da assembleia-geral, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

2. Por deliberação do conselho de administração poderão ser criada ou encenadas, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação no país ou no estrangeiro, respeitadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo Terceiro

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a compra, venda, gestão e administração de móveis e imóveis, construção civil e actividades conexas, exploração de estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e outros similares de hotelaria

2. A sociedade pode livremente adquirir participações em qualquer sociedade de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu ou em agrupamento complementar de empresas.

Artigo Quarto

(Capital Social)

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por duas mil e quinhentas acções ordinárias, de valor nominal de mil escudos cada uma.

2. O capital social subscrito encontra-se nesta data integralmente realizado por todos os accionistas, da seguinte forma:

- a) Coeur de Sable, SGPS-SA 2.499.000\$00
- b) António José Lalanda de Freitas 1.000\$00

3. O aumento de capital, sob qualquer modalidade, depende sempre deliberação da assembleia/geral, tomada por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social.

Artigo Quinto

1. O capital social poderá ser representado por acções nominativas, ao portador registadas e ao portador, com o valor facial de mil escudos cada uma, em títulos de uma dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

2. Os accionistas que pretenderem acções nominativas ou ao portador registadas farão o competente pedido ao conselho de administração.-

Artigo Sexto

(Assembleia-Geral)

1. Têm direito de fazer parte da assembleia-geral e aí discutir e votar os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos uma acção.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada acção corresponde um voto. -

Artigo Sétimo

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um do mês de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou accionistas que representam pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. Em reunião ordinária a assembleia-geral discutirá e aprovará ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados, elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesses da sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Em reunião extraordinária a assembleia-geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

Artigo Oitavo

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários eleitos bianualmente por uma ou mais vezes.

Artigo Nono

(Conselho de Administração) -

A condução superior das actividades e dos negócios sociais será confiada a um conselho de administração composto por cinco membros, eleitos pela assembleia-geral, por um período de dois anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

Artigo Décimo

1. O conselho de administração, poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros certos e determinados poderes e competências de gestão da sociedade.

2. O conselho de administração, dentro dos limites das suas competências, poderá conferir mandato a terceiros com ou sem a faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue convenientes atribuir-lhes.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:

- a) Dois membros do conselho de administração, sendo uma sempre dos administradores Fateh Omar Rahim ou de Przemyslaw Szalast e a outra de qualquer outro dos três restantes administradores;
- b) Pela assinatura de procurador dentro dos limites dos poderes conferidos.

Artigo Décimo Segundo

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto de três membros, eleitos por períodos bienais, renováveis uma ou mais vezes.

2. A assembleia que realizar a eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do conselho fiscal e nomear para as funções que lhe competem, um fiscal único.

Artigo Décimo Terceiro

(Disposições Finais e Transitórias)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a trinta e um Dezembro.

Artigo Décimo Quarto

A sociedade só se dissolverá e liquidará nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos aplicáveis.

Artigo Décimo Quinto

Ficam desde já, nomeados, para o mandato dos órgãos sociais para o biénio dois mil e cinco até final do ano dois mil e sete, e para membros dos respectivos órgãos sociais, as seguintes pessoas:

Conselho de Administração:

- Presidente: Agostinho Alberto Bento da Silva Abade
- Vogais:
 - Fateh Omar Rahim
 - Przemyslaw Szalast
 - Mário Alexandre Guerreiro Antão
 - António José Lalanda de Freitas

Mesa da Assembleia-Geral:

- Presidente: Domingos Manuel Rodrigues Pires
- Vice-Presidente: Ana Cristina Barreto da Assunção Patrício
- Fiscal único: Victor Manuel Sampaio Martins.
- Suplente: José Augusto Lemos Alves da Silva.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 7 de Dezembro de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1374)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente cópia composta por três folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "FGQ INOVAÇÕES, PRESTAÇÕES DE SERVIÇO, LDA".

CONTA Nº 771/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	150\$00
Artigo 11º, 1	90\$00
IMP Soma	280\$00
CGJ	28\$00
Reemb.	100\$00
Soma Total	400\$00

São: (quatrocentos escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Francisco Gil Monteiro Baptista Querido, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade 12089, residente em Santa Catarina; e

SEGUNDO: Gizela M. B. Almeida, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Luz-, concelho de São Vicente, portador do Passaporte nº G085180, residente em Santa Catarina.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de "F.G.Q. INOVAÇÕES PRESTAÇÕES DE SERVIÇO, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Cidade da Assomada, ilha de Santiago, República de Cabo Verde podendo por deliberação da assembleia-geral, criar delegação ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto a cedência de mão-de-obra para actividades ligadas à Construção Civil, prestação de serviços relacionados com o pessoal destinado ao mercado laboral, e prestações de serviços em geral.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital)

O capital social é de 250.002\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), estando subscrito e realizado na totalidade em dinheiro pelos sócios:

– Francisco Gil M. B. Querido, com uma quota de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);

– Gizela M. B. Almeida, com uma quota de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele será exercida por um gerente, ficando desde já nomeada gerente a sócia Gizela M. B. Almeida, com dispensa da caução, com ou sem remuneração consoante vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. A Sociedade obriga-se com a assinatura conjunta da gerente e um dos sócios.

3. Nas ausências e impedimentos da gerente, esta será substituída pelo sócio Francisco Gil M. B. Querido.

Artigo 7º

(Deveres)

A sociedade não poderá ser obrigada em, fianças, letras de favor ou outros documentos que carecem de deliberações sociais, ficando a gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios a quem é conferido o direito de preferência.
3. No caso de cessão não autorizada a sociedade pode amortizar a quota assim como no caso de execução judicial.

Artigo 9º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 10º

1. O ano social é o civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados, o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 11º

(Lucros)

Os lucros líquidos aprovados no balanço depois de deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a 10% que é destinada ao fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 12º

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, e demais legislações aplicáveis a sociedades desta natureza.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 9 de Dezembro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1375)

**Conservatória dos Registos da Região
da Segunda Classe dos Sal**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 7 de Janeiro de 2005 pela Sociedade "I.S.I. Serviços e Turismo, Lda";
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 37/2005:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP Soma	240\$00
10%CJ	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "ISI – SERVIÇOS E TURISMO, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 874.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTA

Pelo presente documento particular outorgam, nos termos do números 1, 2, 3, do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º, nºs, 1, 3 do artigo 111º e artigo 336º, todos código das Empresas Comerciais, os contraentes

Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal, maior, empresário turístico, casado em regime de adquiridos com Virgínia Maria Ribeiro Patrone dos Santos Tubal, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do passaporte de cidadão português nº E - 681300, emitido no dia 11 de Novembro de 1996 pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Carnaxide, Oeiras, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde; e

Nuno Miguel Duarte Paixão, maior, solteiro, empresário turístico, natural de Penha de França, Lisboa, titular do passaporte de cidadão português nº F - 306514, emitido no dia 26 de Agosto de 1999 pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Penha de França, Lisboa, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde,

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma "ISI - Serviços e Turismo, Limitada", que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

ESTATUTOS:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação "ISI - Serviços e Turismo, Limitada".

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: hotelaria e restauração; gestão de infra-estruturas turísticas; gestão de actividades turísticas, como entretenimento turístico, promoção de excursões em terra ou no mar; desportos náuticos; ren-a-car; rent (aluguer) de veículos de desportos náuticos; tour operador.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades, pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 4º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos) e está dividido

em duas quotas, sendo uma de valor nominal de 530.000\$00 (quinhentos e trinta mil escudos) pertencente ao sócio Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal e outra de valor nominal de 20.000\$00 (vinte mil escudos) pertencente ao sócio Nuno Miguel Duarte Paixão.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes; em qualquer aumento do capital social, gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo 6º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou, excepto quando a deliberação haja sido tomada por unanimidade.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas integralmente liberadas, por deliberação da assembleia-geral, nos seguintes casos:

- a) Penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Prática de qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

Artigo 8º

(Contra partida da amortização)

A contra partida da amortização da quota é igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 9º

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal que desde já é nomeado gerente.

Artigo 10º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 11º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura do mesmo.

Artigo 12º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído esse órgão, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 13º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente poderá distribuir aos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, os lucros ou as reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita com prévio consentimento da sociedade, obtido em assembleia-geral.

Artigo 15º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 16º

(Assembleias-Gerais)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas.

Artigo 17º

(Disposição final)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica autorizado a movimentar a débito a conta bancária na qual foi depositado o capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 17 de Janeiro de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1376)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 14 de Novembro de 2005 pelo Drº Jaqueline Silva, Advogada;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 966/2005:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	150\$00
Soma	300\$00
Diário:	
IMP Soma	300\$00
10%CJ	30\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "A CONCHA - RESTAURAÇÃO, LIMITADA", sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 974.

Pelo presente documento particular outorgam, nos termos do números 1, 2, 3, do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º, nºs, 1, 3 do artigo 111º e artigo 336º, todos código das Empresas Comerciais, os contraentes

Karen Lucy Mary Godden, maior, solteira, empresária, titular do passaporte cidadão do Reino Unido e da Irlanda do Norte nº 200628315, emitido em 5 de Agosto de 1999 pela UKPA, Londres, residente em 33 Alexandra Road, Worthing, West Sussex, England, BNLL 2DU;

Collette Anne SurrIDGE, maior, solteira, empresária, titular do passaporte cidadão do Reino Unido e da Irlanda do Norte nº 203194174, emitido em 30 de Novembro de 2001 pela UKPA, Londres, residente em 33 Alexandra Road, Worthing, West Sussex, England, BNLL 2DU.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma "A CONCHA - Restauração, Limitada", que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação "A CONCHA - Restauração, Limitada", ou, abreviadamente, "A CONCHA, LDA".

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: restauração; snack bar; bar; entretenimento e diversão turísticas; desportos náuticos; excursões com turistas em terra ou no mar; compra e venda de propriedades.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades, pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 4º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social - integralmente subscrito e realizado em dinheiro - é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cada, pertencendo uma das quotas à sócia Karen Lucy Mary Godden e outra à sócia Collette Anne Surridge.

2. As sócias podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes; em qualquer aumento do capital social, gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo 6º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou, excepto quando a deliberação haja sido tomada por unanimidade.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas integralmente liberadas, por deliberação da assembleia-geral, nos seguintes casos:

- a) Penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Prática de qualquer crime de contra o outro sócio e/ou sua família.

Artigo 8º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota é igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 9º

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelas sócias Karen Lucy Mary Godden e Collette Anne Surridge que desde já são nomeadas gerentes.

Artigo 10º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o

efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 11º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas gerentes nomeadas e vincula-se com a assinatura conjunta das mesmas.

Artigo 12º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído esse órgão, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 13º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente poderá distribuir aos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, os lucros ou as reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita com prévio consentimento da sociedade, obtido em assembleia-geral.

Artigo 15º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 16º

(Assembleias Gerais)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Em caso uma das sócias votar favoravelmente a uma proposta de deliberação e a outra votar em sentido contrário, a deliberação considera-se tomada nas seguintes condições: as sócias Karen Lucy Mary Godden e Collette Anne Surridge, sucessivamente, gozam do voto de qualidade - que desempata segundo a ordem estabelecida na parte final do art. 317.º, n.º 2 do Código das Empresas Comerciais.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, as sócias podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas.

Artigo 17º

(Disposição final)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, as gerentes ficam autorizadas a movimentar a débito a conta bancária na qual foi depositado o capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 14 de Janeiro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1377)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 12 de Agosto do corrente, por Sr. Pedro do Rosário Soares;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 890/05:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP Soma	240\$00
10%CJ	24\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição sociedade denominada "PENSÃO HORIZONTE – HOTELARIA E TURISMO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA", sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1026/2005.

ESTATUTO

Pedro do Rosário Soares, casado com Aleixa Francisca Mota, segundo regime de comunhão de adquirido natural de Freguesia Nossa Senhora do Rosário concelho de São Nicolau e residente em Paris, França na Re Georges El Bigot nº 8 Villejuif portador do Bilhete de Identidade nº 7767682 emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, que constitui uma sociedade Unipessoal por quotas, nos termos constante dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se "PENSÃO HORIZONTE HOTELARIA E TURISMO, Sociedade Unipessoal Limitada".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em rua Renato Vigliar nº 29, Morro Curral, Ilha do Sal, Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais), ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objectivo)

O objecto da sociedade e prestação de serviço nas áreas de hotelaria e restauração.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital)

1. O capital social da sociedade e de 205.000,00) duzentos e cinco mil escudos cabo-verdianos, representado por uma única quota, pertencente ao proprietário e sócio único da sociedade.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade incumbida ao sócio único Pedro do Rosário Soares, com competência para praticar todos os actos necessários e convenientes realização do objecto social da sociedade, nos termos da Lei e do presente estatuto.

2. O gerente poderá constituir procurador bastante, conferindo-lhe poderes gerais de administração, nomeadamente para a prática de determinados actos.

3. A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme aquilo que for deliberado pela assembleia-geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

Artigo 7º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se em todos os actos e contrato, com a assinatura do gerente.

Artigo 8º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feito por revisores ou sociedade revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 9º

(Alteração do estatuto)

O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer altura por deliberação do sócio único.

Artigo 10º

(Balanços e resultados)

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

(Ano Social)

O ano social coincide com ano civil.

Artigo 12º

No casos omissos no presente contrato, aplicar-se-á as disposições legais aplicáveis às sociedade desta natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 27 de Outubro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1378)

**Conservatória dos Registos da Região
de Segunda Classe de Santa Cruz**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, a folhas duzentos, encontra exarada uma escritura de justificação notarial, lavrada a doze de Dezembro de dois mil e cinco, na qual se declara que Ermelinda Mendes Barbosa, casada com José Mendes Correia no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Lém - Santa Catarina.

Que é dona legítima possuidora, com exclusão de outrem, do seguinte imóvel:

Prédio rústico de sequeiro, situado Achada Lém - João Dó, inscrito na matriz sob o número 9.079, medindo oito litros de sementeira, confrontando do norte e sul com Abel Silva Semedo e Irmãos, este com herdeiros de Amélia Gomes Cabral Pinto e oeste com antiga estrada e herdeiros de Justiniano da Silva Semedo, com o rendimento colectável de dois mil e quinhentos, a que correspondente ao valor matricial de cinquenta mil escudos e omissa na Conservatória dos Registos competente.

Que a justificante adquiriu o referido prédio através de compra e venda feita no ano de mil novecentos e oitenta na senhora Emília Pinto, há mais de vinte e quatro anos e que não chegou a ser reduzida a escritura pública, não dispondo por isso, de título formal para o registo junto da Conservatória competente; que a partir desta data entrou na posse e fruição do referido imóvel em nome próprio de forma pacífica, à vista de todos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, quer usufruindo o imóvel, quer assumindo os respectivos encargos; que esta posse pacífica, contínua e pública há mais de vinte e quatro anos, conduziu a aquisição do referido prédio tal como se encontra inscrito na matriz, por usucapião, que invoca, justificando o seu direito de propriedade para efeitos da primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 27 de Outubro de 2005. - A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(1379)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: ISABEL MARIA BRITO
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo, no livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, a folhas cento e setenta e um a cento e setenta e dois, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade denominada "JOÃO FILOMENO SOARES DE CARVALHO, LDA", NIF200241699, com sede em Pedra Badejo, com o capital social de cinco milhões de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais de Santa Cruz sob o número quatro.

Em consequência do referido aumento alteram o artigo quinto do pacto social da mesma sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 5º

O capital social é de trinta milhões de escudos, totalmente realizado e corresponde a sete quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- João Filomeno Soares de Carvalho - 40%, equivalente a doze milhões de escudos;

- Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva - 25%, equivalente a sete milhões e quinhentos mil escudos;

- Cláudio Marcelo Amado de Carvalho - 10%, equivalente a três milhões de escudos.

- Amílcar Samora Amado de Carvalho - 10%, equivalente a três milhões de escudos .

- Michel António Amado de Carvalho - 5%, equivalente a um milhão e quinhentos mil escudos.

- Filomena Solange Amado de Carvalho - 5%, equivalente a um milhão e quinhentos mil escudos.

- Carine Filomena Silva Carvalho - 5%, equivalente a um milhão e quinhentos mil escudos.

Que foi extraída do original.

03 Ap. 01/2005/12/09

FACTO INSCRITO: Aumento de capital

MONTANTE DO AUMENTO: 25.000.000\$00

ARTIGO ALTERADO: Artigo 5º

CAPITAL: 30.000.000\$00, correspondente a sete quotas pertencentes aos seguintes sócios: -

SOCIOS E QUOTAS:

- João Filomeno Soares de Carvalho - 40%, equivalente a doze milhões de escudos;

- Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva - 25%, equivalente a sete milhões e quinhentos mil escudos; -

- Cláudio Marcelo Amado de Carvalho -10%, equivalente a três milhões de escudos

- Amílcar Samora Amado de Carvalho - 10%, equivalente a três milhões de escudos;

- Michel António Amado de Carvalho - 5%, equivalente a um milhão e quinhentos mil escudos;

- Filomena Solange Amado de Carvalho - 5%, equivalente a um milhão e quinhentos mil escudos;

- Carine Filomena Silva Carvalho - 5%, equivalente a um milhão e quinhentos mil escudos.

Conforme certidão de escritura pública de aumento de capital, lavrada a dois de Dezembro do corrente ano, a folhas 172 a 172, do Livro 11/A.

A Conservadora, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(1380)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda
Classe de Santo Antão**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9,º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 17 de Novembro de 2005, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas nº 25, a folhas 4, a escritura de Constituição de uma Fundação, denominada "FUNDAÇÃO ANASTÁCIO ISIDORO COSTA «FAIC»,

com sede em Fajã Domingas Benta – Ribeira da Torre, Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário - Ilha de Santo Antão, com o fim de promover a preservação do ambiente, com exclusividade para promoção de flores.

“FUNDAÇÃO ANASTACIO ISIDORO COSTA” «F.A.I.C.»

ESTATUTO

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e representação

Artigo 1º

(Denominação)

A “FUNDAÇÃO ANASTACIO COSTA”, adiante designada por FAIC., é uma fundação de direito de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e sem qualquer vínculo político-partidário

Artigo 2º

(Sede e Delegações)

A FAIC – tem a sua sede em Fajã Domingas Benta – Ribeira da Torre, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, podendo por deliberação da assembleia-geral criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte da ilha, do País, ou no estrangeiro, nomeadamente no seio das Comunidades Cabo-verdianas.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da FAIC – é por tempo indeterminado a contar da data da sua publicação.

Artigo 4º

(Representação)

A FAIC – será representada em Juízo e fora dele, pelo Presidente do Conselho Directivo, ou quem por ele mandatado.

Artigo 5º

(Fins)

A FAIC – tem por finalidade geral promover a preservação do ambiente com exclusividade para Promoção de Flores em todos os Jardins das casas de Cabo Verde, procurando nomeadamente:

- a) Sensibilizar a Sociedade para a organização dos seus jardins e na plantação de plantas de flores que não prejudica o meio ambiente;
- b) Promover a aplicação das obrigações para a produção de flores e plantas de jardins, consignado na legislação nacional em vigor;
- c) Contribuir para a aplicação de uma política ambiental para a plantação de plantas para flores;
- d) Promover através de concurso as Famílias que tenham mais flores de forma coordenado e organizado nos seus Jardins;
- e) Apoiar as instituições governamentais, municipais, bem como organizações não governamentais em iniciativas que visem promover Jardins com plantas e Flores;
- f) Desenvolver projectos de ocupação de tempos livres para juventude e crianças com temas ligadas às actividades da Fundação;

g) Promover a educação, reinserção conservação no ambiente-familiar de Plantas Jardins em via de distinção;

h) Promover a mobilização de fundos para a aplicação de programas a favor de Conservação e implementação de espaço verde, Jardinagem e produção de flores;

i) Apoiar a elaboração de estudos sobre a situação dos Jardins para Flores nas áreas jurisdição da Fundação, com vista a elaboração de um banco de dados sobre a situação de Espaços Verdes e Jardins;

j) Promover demonstrações, sob técnicas de sensibilização e informação a ser utilizada para a divulgação de tecnologias para melhoramento de Espaços Verdes e Jardins;

k) Promover Forum de concertação, com parceiros e beneficiários, na fase piloto e de preparação de fase de expansão da Fundação.

CAPITULO I

Dos Associados

Artigo 6º

(Categorias de Sócios)

Os Associados da FAIC são as seguintes:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados bem-vindos;
- c) Associados honorários;
- d) Associados beneméritos.

Artigo 7º

(Direito dos associados fundadores e bem-vindos da FAIC)

1. São direitos os sócios fundadores e sócios bem-vindos
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais
 - b) Propor a admissão de novos membros;
 - c) Participar nos trabalhos e actividades da FAIC e gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
 - d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos dos sociais;
 - e) Frequentar com os membros da sua família a sede e e outras instalações da FAIC podendo consultar e utilizar os elementos de diversão e de estudos que ai existem.
2. São direitos dos sócios honorários e beneméritos os referidos do numero anterior com excepção do disposto das alíneas a) e d).

Artigo 8º

(Deveres dos associados)

São deveres dos Sócios Fundadores e Bem-vindos

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias facultativas;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelo órgãos sociais;
- d) Observar as disposições dos Estatutos e regulamentos da FAIC e cooperar na realização dos seus fins.

Artigo 9º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os sócios que renunciaram mediante declaração apresentada ao Presidente da mesa da assembleia;
 - b) Os sócios que violem reiteradamente os seus deveres ou que tenham culposamente lesado os interesses da FAIC, podem ser expulsos por deliberação da maioria de dois terços da assembleia-geral.
2. A renúncia, expulsão ou morte, não determina em caso algum o direito a devolução das contribuições para o património da FAIC.

CAPITULO I

Dos Órgãos Sociais

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos da FAIC:

- a) A assembleia-geral
- b) O conselho directivo
- c) O conselho fiscal

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente um secretário e um suplente.
3. A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocada pelos órgãos sociais ou por um terço dos associados.

Artigo 12º

(Quorum)

1. Na primeira convocatória a assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos 50% os associados, em pleno gozo dos seus direitos.
2. Se a hora inicialmente prevista, não estiver presente o número de associados referidos em 1 a Assembleia poderá funcionar e deliberar validamente, na hora mais tarde desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 13º

(Competência da assembleia-geral)

- a) Deliberação sobre todos os assuntos relativos a vida da fundação
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Determinar a criação de órgãos ou serviços especializados;
- d) Aprovar os planos de actuação propostos;
- e) Analisar e aprovar os relatórios de contas de cada em exercício;
- f) Fixar o valor da jóia e da quota mensal dos membros;
- g) Aprovar o quadro permanente do pessoal sob proposta do conselho directivo;
- h) Aprovar o seu regimento e regulamento Interno.

Artigo 14º

(Funcionamento da Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral não pode deliberar, em primeiro convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da FAIC requerem o voto de todos os associados.
5. Os Estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores

Artigo 15º

(Conselho Directivo)

1. Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da FAIC e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um suplente.
2. O mandato do conselho directivo é de três anos, renovável, assegurando a gestão corrente para além do mandato, até a eleição dos novos membros.
3. Na ausência do presidente, a FAIC é representada pelo seu vice-presidente e, nas faltas e impedimentos deste, por quem o Presidente delegar a função.

4. O Conselho Directivo poderá preencher, até aproxima assembleia-geral, as vagas que nele ocorrem.

5. O Conselho Directivo fixara a periodicidade das suas reuniões extraordinárias, reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou também ao pedido de qualquer dos membros do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 16º

(Conselho Directivo Honorário (Comissão Externa))

1. Conselho Directivo Honorário é o órgão executivo e administrativo da FAIC no exterior do território nacional é constituído por um presidente, um vice-presidente, um Secretario, um tesoureiro e um suplente honorários.

2. O mandato do Conselho Directivo honorário, é de três anos, renovável, assegurando a gestão corrente para além do mandato, até a eleição dos novos membros.

3. Na ausência do presidente, a FAIC externa, é representada pelo seu vice-presidente e, nas faltas e impedimentos deste, por quem o presidente delegar a função.

4. O Conselho Directivo honorário poderá preencher, até aproxima assembleia-geral, as vagas que nele ocorrem.

5. O Conselho Directivo honorário fixara a periodicidade das suas reuniões extraordinárias, reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou também ao pedido de qualquer dos membros do Conselho Directivo honorário ou do Conselho Fiscal honorário.

Artigo 17º

(Competências do Conselho Directivo)

1. Compete ao Conselho Directivo assegurar a Administração da FAIC e em especial

- a) Organizar dirigir e coordenar os serviços e actividades da FAIC;
- b) Gerir e administrar os bens e património da FAIC;

- c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia-geral os orçamentos, planos de actividade, balanço anual e as contas de cada exercício;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, neste caso, com autorização da assembleia-geral
- f) Contratar e dirigir o pessoal da FAIC, e exercer o poder disciplinar;
- g) Apreciar e aprovar os projectos da FAIC bem como apoios e incentivos a conceder a terceiros, dentro dos limites fixados pelo orçamento e plano de actividades;
- h) Constituir e manter sistemas internos de controle contabilísticos respeitantes a todas as transacções e saídas de fundos, por forma a permitir a aferição permanente da situação patrimonial e financeira da FAIC;
- i) Aceitar doações. Heranças ou legados;
- j) Conceder subsídios empréstimos e garantias de acordo com os planos aprovados;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organizações com objectivos a fins
- l) Distribuir tarefas aos seus membros;
- m) Exercer as demais responsabilidades necessárias pelo Conselho Directivo;

2. Compete especialmente ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a FAIC em juízo e fora dele, por si ou através de mandatários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Proceder levantamentos a débito na conta da FAIC através de Assinaturas conjuntas do tesoureiro e do secretário;
- d) O mais que lhe for permitido pelo Conselho Directivo.

Artigo 18º

**Competências da Comissão Externa
(Conselho Directivo Honorário)**

1. Compete a comissão externa assegurar a administração da FAIC externa ao território nacional em especial:

- a) Organizar dirigir e coordenar os serviços e actividades da FAIC externa
- b) Gerir e administrar os bens e património da FAIC externa
- c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia-geral os orçamentos, planos de actividade, balanço anual e as contas de cada exercício
- d) Aprovar os regulamentos internos
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, neste caso, com autorização da Assembleia-geral;
- f) Contratar e dirigir o pessoal da FAIC externa, e exercer o poder disciplinar;
- g) Apreciar e aprovar os projectos da FAIC externa bem como apoios e incentivos a conceder a terceiros, dentro dos limites fixados pelo o orçamento e plano de actividades;
- h) Constituir e manter sistemas internos de controle contabilísticos respeitantes a todas as transacções e saídas de fundos, por forma a permitir a aferição permanente da situação patrimonial e financeira da FAIC externa.

- i) Aceitar doações, heranças ou legados;
 - j) Conceder subsídios empréstimos e garantias de acordo com os planos aprovados;
 - k) Estabelecer relações de cooperação com organizações com objectivos a fins
 - l) Distribuir tarefas aos seus membros;
 - m) Exercer as demais responsabilidades necessárias pelo Conselho Directivo honorário;
2. Compete especialmente ao presidente da comissão externa ou do conselho directivo honorário:
- a) Representar a FAIC externa em juízo e fora dele, por si ou através de mandatários;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo honorário;
 - c) Proceder levantamentos a débito na conta da FAIC externa através de assinaturas conjuntas do tesoureiro e do Secretario honorários;
 - d) O mais que lhe for permitido pelo Conselho Directivo honorário.

Artigo 19º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
2. O mandato do Conselho é de Três anos, renovável, assegurando as funções para além do Conselho até a eleição dos novos membros.
3. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos da área da Contabilidade e de auditoria.

Artigo 20º

(Conselho Fiscal Honorário)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente honorário e dois vogais honorários;
2. O mandato do conselho honorário é de três anos, renovável assegurando as funções para além do conselho honorário até a eleição dos novos membros honorários;
3. O conselho fiscal honorário pode ser assessorado por técnicos da área da contabilidade e de auditoria.

Artigo 21º

(Competências do Conselho Fiscal)

- a) Fiscalizar a legalidade da gestão e administração da FAIC;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço anual e as contas de exercício da FAIC.
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilístico bem como os documentos que lhe sirvam de suporte;
- d) Verificar, seja que o julgue necessário a existência dos bens de valores pertencentes a FAIC;
- e) Elaborar e apresentar a assembleia-geral um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora;
- f) Realizar o mais que lhe for atribuído por lei ou pela assembleia-geral.

Artigo 22º

(Competências do Conselho Fiscal Honorário)

- a) Fiscalizar a legalidade da Gestão e Administração da FAIC externa;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço anual e as contas de exercício da FAIC externa;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilístico bem como os documentos que lhe sirvam de suporte;
- d) Verificar, seja que o julgue necessário a existência dos bens de valores pertencentes a FAIC externa;
- e) Elaborar e apresentar a assembleia-geral honorária um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora;
- f) Realizar o mais que lhe for atribuído por lei ou pela assembleia-geral honorária.

CAPITULO IV

Artigo 23º

(Património)

O património da FAIC é constituído por:

- a) Contribuições dos sócios;
- b) Pelos donativos e contribuições concedidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Por legados, heranças ou doações;
- d) Pelos bens moveis que adquira a qualquer titulo;
- e) Pelos bens ou direitos que lhe sejam cedidos pelo Estado, Municípios ou por qualquer entidade publica ou privada;
- f) Pelos produtos de alienação de bens de que seja titular;
- g) Pelas receitas que provenham das suas actividades e da gestão do seu património.

2. O património da FAIC é constituído ainda pela FAIC externa por:

- a) Contribuições dos sócios
- b) Pelos donativos e contribuições concedidos por pessoas singulares ou colectivas,
- c) Por legados, heranças ou doações;
- d) Pelos bens moveis que adquira a qualquer titulo;
- e) Pelos bens ou direitos que lhe sejam cedidos pelo Estado, Municípios ou por qualquer entidade publica ou privada;
- f) Pelos produtos de alienação de bens de que seja titular;
- g) Pelas receitas que provenham das suas actividades e da gestão do seu património.

Artigo 24º

(Autonomia e gestão financeira)

1. A FAIC goza de plena autonomia financeira, estabelecendo livremente os seus planos de investimento, de aplicação de fundos e de actividade.

2. A FAIC externa, goza parcialmente de uma autonomia financeira, que é limitada ao bom funcionamento das actividades reais e necessárias para o bem da FAIC Nacional, estabelecendo conjuntamente os seus planos de investimento com a FAIC Nacional, de aplicação de fundos e actividade.

CAPITULO V

Disposições gerais

Artigo 25º

(Revisão e alteração dos Estatutos)

Os presentes estatutos da FAIC podem a todo o tempo ser alterados pela assembleia-geral sob proposta do Conselho Directivo, contanto que não haja alteração essencial do fim da Instituição e se não contrarie a vontade dos fundadores.

Artigo 26º

(Extinção da FAIC)

Em caso de extinção da FAIC, o património reverte-se para realizações sociais previamente definidas pela assembleia-geral.

Artigo 27º

(Representação da FAIC)

A FAIC vincula-se pela assinatura do Presidente ou de um procurador, com mandato expresse para a prática de acto certo e determinado.

Artigo 28º

(Dúvidas e omissões)

Sem prejuízo do disposto na lei geral, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 18 de Novembro de 2005.
- O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(1381)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1, do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 15 de Novembro de 2005, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 24, a folhas 96 verso, a escritura de constituição da associação desportiva, denominada "CLUBE DESPORTIVO DE SÃO PEDRO APÓSTOLO" «CDSPA» com sede social em Chã de Igreja Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de São Pedro Apóstolo - Ilha de Santo Antão, com fins desportivos, culturais e recreativos.

Reg. sob o nº 3030/2005

CONTA:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 2	160\$00
Soma	230\$00
C. R. N. 10%	23\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 18 de Novembro de 2005.
- O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(1382)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 200\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página			10\$00		

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 280\$00